

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0102074- 32.2020.8.19.0001

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA COMARCA DA CAPITAL**, em atuação conjunta com a **FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ)**, vem expor e requerer a V. Exa.:

Em decisão proferida em 29.05.2020 no âmbito da ação civil pública em referência, V. Exa. concedeu parcialmente a tutela antecipada, para **suspender a eficácia do Decreto Municipal 47.461/2020** e determinar ao Município do Rio de Janeiro, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à pessoa do Prefeito, que:

- “(i) presente, em 10 (dez) dias, análise de impacto regulatório, nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas em âmbito municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/2020;
- (ii) **se abstenha de editar atos administrativos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em desacordo com a legislação federal e estadual de regência, notadamente quanto ao funcionamento de cultos religiosos presenciais;**
- (iii) **fiscalize de forma efetiva o cumprimento das medidas de isolamento social,**

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19

(FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

notadamente quanto ao funcionamento de cultos religiosos presenciais, por meio dos órgãos municipais com poder de polícia para vigilância, fiscalização e controle, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 197/2018 (Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro).”

Contra a decisão, o Município interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, mas o efeito suspensivo pretendido foi negado, em decisão proferida pela Exma. Desembargadora Relatora Maria Isabel Paes Gonçalves (autos n.º 0033866-96.2020.8.19.0000).

Assim, **a tutela de urgência concedida por V. Exa. em 29.05.2020 está produzindo efeitos normalmente**, não podendo o Município do Rio de Janeiro editar atos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em desacordo com a legislação federal e estadual de regência.

No que diz respeito à legislação estadual, esclarece-se que o Decreto Estadual n.º 47.102, publicado na data de hoje, repete essencialmente os termos do Decreto Estadual n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, mantendo a suspensão do mesmo rol de atividades até o dia 05.06.2020.¹

Assim, **ante a decisão judicial e a não alteração do quadro normativo do Estado do Rio de Janeiro, não se poderia cogitar de flexibilização pelo Município.**

Apesar deste cenário, e embora não se tenha notícia de publicação de qualquer ato oficial do Município, **o Prefeito Municipal Marcello Crivella passou a divulgar amplamente na imprensa e em redes sociais um plano de flexibilização do isolamento social e reabertura das atividades do Município do Rio de Janeiro, com início na data de hoje**. Tais condutas, embora não formalizadas em Decreto, caracterizam atos

¹http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDFSck1rNVVTVtVEJOZWtG MFRWVktSbEpUTURCUFJWRjNURIZKZDA5RINYUIJhbXhEVFZWS1lwOUZXVEpTUKZKRw==

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

administrativos aptos surtir efeitos, e foram praticada em contrariedade à decisão judicial².

Em redes sociais, pouquíssimo tempo depois da suspensão do decreto acima referido, o Prefeito passou a anunciar: *"Amigos, ontem (01/06), apresentamos o plano de retomada das atividades econômicas do município após a diminuição na curva de contágio e termos certeza que nossos leitos terão condições de receber quem precisa de atendimento. A primeira etapa começa nesta terça (02), com o funcionamento dos serviços essenciais. Gradualmente, retomaremos às atividades, com todas as medidas preventivas. A previsão é que cada fase dure 15 dias. Estamos esperançosos para que, aos poucos, nossa vida volte ao normal e em segurança"*³.

Ainda sobre o mesmo tema, o Chefe do Poder Executivo no âmbito municipal alegou que *"O afastamento social é importante para evitar contágio. Precisamos ter equilíbrio e contar com a colaboração de todos. Mas temos que nos preocupar com outras comorbidades. Estamos com pacientes graves de outras doenças que nada têm a ver com coronavírus, mas que, com medo de contaminação, deixaram de ir aos hospitais e estão morrendo. O isolamento social deixa por exemplo esses efeitos colaterais. Temos que nos atentar e preocupar com todos"*⁴.

Como se não bastasse, o Prefeito Marcelo Crivella ainda asseverou que: *"A Prefeitura está tranquila para adotar tais medidas pelo fato de que fizemos as medidas necessárias, aceleramos nosso processo e nossos números de capacidade de atendimento*

² Segundo conhecida conceituação de Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria"

³ INSTAGRAM, @mcrivella. Disponível em: <

https://www.instagram.com/p/CA7wgQDF7_H/?utm_source=ig_web_copy_link> Acesso em: 02 junho 2020, às 11h41min

⁴ PREFEITURA DO RIO, Disponível em: < <https://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-anuncia-abertura-gradual-das-atividades-economicas/>> Acesso em: 02 junho de 2020, às 11h55min

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

*melhoraram muito. Mas vamos monitorar para ver as mudanças e tomar medidas urgentes em caso de necessidade*⁵.

Conforme publicado na primeira página do jornal O Globo, o Município do Rio de Janeiro permitiu hoje a retomada de diversas atividades, entre as quais:

The image shows the front page of the newspaper 'O Globo' from Rio de Janeiro, dated Wednesday, June 2, 2020. The main headline is 'organizadas de volta às origens' (organized back to origins). Below the masthead, there is a section titled 'O QUE ABRE HOJE' (What opens today) and 'O QUE DEVE ABRIR EM 15 DIAS' (What must open in 15 days). The 'O QUE ABRE HOJE' section lists permitted activities: sports in stadiums, individual water sports, sports in training centers, religious services, funerals, furniture stores, car dealerships, and hotels/hostels. The 'O QUE DEVE ABRIR EM 15 DIAS' section lists prohibited activities: beach and sea occupation, saunas/pools, public parks, and group picnics. A large article on the right is titled 'Rio reabre hoje em 6 fases sob críticas de especialistas' (Rio reopens today in 6 phases under criticism from specialists). At the bottom right, there is a box with statistics: 'CONTAGIADOS: 526.447' and 'MORTOS: 29.937'.

- atividades esportivas nos calçadões
- atividade aquática individual no mar (como natação ou surfe)
- atividades esportivas em centros de treinamento
- lojas de móveis e decorações

⁵ PREFEITURA DO RIO, Disponível em: < <https://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-anuncia-abertura-gradual-das-atividades-economicas/>> Acesso em: 02 junho de 2020, às 11h55min

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

- concessionárias de automóveis
- hotéis e hostels
- cultos religiosos
- cerimônias fúnebres

Nota-se que, na primeira página do jornal O Globo de hoje, é informado que a Prefeitura liberou cultos religiosos “*a depender de decisão judicial*” – como se a decisão judicial proferida nestes autos se restringisse aos cultos, quando, em realidade, foi clara ao determinar que o Município “**se abstenha de editar atos administrativos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em desacordo com a legislação federal e estadual de regência, notadamente quanto ao funcionamento de cultos religiosos presenciais;**”, referindo-se, portanto, a quaisquer atos, e não apenas aos cultos religiosos.

Ressalte-se que já constam na mídia registros dos efeitos da divulgação do “plano de flexibilização da Prefeitura”, com cidadãos indo à praia, como se inexistisse decisão judicial: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/02/cariocas-voltam-a-orka-no-inicio-da-reabertura-no-rio-fotos.ghtml>

Ao divulgar na imprensa e em redes sociais medidas de flexibilização prematuras e ilegais – pois contrárias à legislação estadual e à ordem judicial emanada destes autos – **o Município, na pessoa do Sr. Prefeito, demonstrou desprezo pela autoridade do Poder Judiciário e colocou a população carioca em risco, o que é inaceitável e deve ser imediatamente repudiado.**

Cumpré ressaltar, no que concerne ao risco à saúde pública, que embora o Prefeito afirme que “*A Prefeitura está tranquila para adotar tais medidas pelo fato de que fizemos as medidas necessárias, aceleramos nosso processo e nossos números de capacidade de atendimento melhoraram muito. Mas vamos monitorar para ver as mudanças*”

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

e tomar medidas urgentes em caso de necessidade”⁶, não há informação de estudos técnico-científicos que respaldem a flexibilização iniciada pelo Município, como exige o art. 3º, §1º, da Lei 13.979/2020.

A Prefeitura parece ponderar os dados críticos em relação a contaminação pelo novo Coronavírus, tendo em vista o aumento de mortes por outras doenças, não apresentando, contudo, tais estatísticas, apenas discorrendo em nota oficial da Prefeitura da seguinte forma: “Prolongar o isolamento pode trazer benefícios para evitar a Covid-19. Mas nós registramos aumento de casos de mortes de outras comorbidades como cardiopatias, câncer, porque os pacientes suspenderam o tratamento e não têm ido às unidades de saúde.”⁷

Em outro trecho da fala do Prefeito, podemos perceber que ele tem plena consciência do impacto negativo que flexibilização do isolamento social nos trará, ao dizer que “Houve um momento em que tínhamos o risco do sistema de saúde não poder atender a todos os casos. Por isso, tínhamos que achatar a curva de contágio para que tivéssemos capacidade de receber os pacientes. Hoje, não temos mais filas de pacientes em UTIs. Isso é uma grande notícia para nós. Alguns hospitais privados inclusive já fecharam leitos de Covid. Vamos fazer um apelo para que não façam isso. **Porque a medida em que a gente vai relativizando o afastamento social, também podemos registrar uma elevação das infecções e ter necessidade de leitos.** Por isso, essas vagas no setor privado são importantes”⁸.

Ainda, no mesmo sentido, temos a seguinte declaração, que, repita-se, foi proferida como justificativa ao discorrer acerca do aumento de casos de COVID-19, após a

⁶ PREFEITURA DO RIO, Disponível em: < <https://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-anuncia-abertura-gradual-das-atividades-economicas/>> Acesso em: 02 junho de 2020, às 11h55min

⁷ EXTRA, Disponível em: < <https://extra.globo.com/noticias/rio/reabertura-do-rio-crivella-libera-calcadao-igrejas-atividades-esportivas-individuais-no-mar-partir-desta-terca-24456642.html>> Acesso em: 02 junho de 2020, às 12h06min

⁸ EXTRA, Disponível em: < <https://extra.globo.com/noticias/rio/reabertura-do-rio-crivella-libera-calcadao-igrejas-atividades-esportivas-individuais-no-mar-partir-desta-terca-24456642.html>> Acesso em: 02 junho de 2020, às 12h06min

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)
7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

flexibilização: “Após a retomada, a gente tem visto em outros países indicadores que apontam o aumento dos casos na curva de achatamento. Isso é esperado. Senão, não havia motivos para se fazer uma quarentena. A quarentena provocou o achatamento. É normal que a retomada influencie na curva.”⁹

Em realidade, os estudos científicos e as notas técnicas citados na petição inicial de instituições de renome, quais sejam: Fiocruz, UFRJ, UERJ, UFF, Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e Conselho Nacional de Saúde desaconselham a flexibilização iniciada pelo Município.

Ademais, mesmo após o ajuizamento da petição inicial, o MPRJ recebeu novo estudo da Fiocruz, ainda mais atualizado, ratificando toda tese constante na inicial no sentido de que no atual momento a ciência desaconselha qualquer tipo de flexibilização do isolamento social (vide Ofício nº 455/2020/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, que encaminhou o estudo já juntado aos autos sobre o “*Posicionamento sobre a importância das medidas de distanciamento social no contexto atual da Covid-19 no Rio de Janeiro*”).

Como já exposto na inicial e na decisão que deferiu a tutela de urgência, a jurisprudência atual é pacífica no sentido de permitir a multa pessoal ao gestor público responsável pelo descumprimento de decisão judicial. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.111.562/RN, (2008/0278884-5) assim decidiu:

“(…) A cominação de astreintes prevista no art. 11 da Lei no 7.347/85 pode ser direcionada não apenas ao ente estatal, mas também pessoalmente às autoridades ou aos agentes responsáveis pelo cumprimento das determinações judiciais. (...) Em outras palavras, a pressão psicológica exercida por uma multa pessoal, acaba tendo o efeito de mantê-lo alerta e mais “sensível”

⁹ EXTRA, Disponível em: < <https://extra.globo.com/noticias/rio/reabertura-do-rio-crivella-libera-calcadao-igrejas-atividades-esportivas-individuais-no-mar-partir-desta-terca-24456642.htm> No que tange ao risco para a população carioca, reitera-se, na oportunidade, o teor dos estudos científicos e as notas técnicas citados na petição inicial de instituições de renome, quais sejam: Fiocruz, UFRJ, UERJ, UFF, Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e Conselho Nacional de Saúde. *distanciamento social no contexto atual da Covid-19 no Rio de Janeiro*”).
|Acesso em: 02 junho de 2020, às 12h06min

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL

ao acatamento da ordem judicial. Agora, se mesmo ciente de sua obrigação, ele vier a descumprir a ordem, essa omissão e rebeldia da pessoa física não pode repercutir negativamente nos cofres públicos. Se fosse assim, além de o gestor descumprir a Lei e prejudicar a população que se vê desprovida de um bem público ou de uma política pública, ainda prejudica o erário, que acaba dilapidado para pagar a multa diária gestada pela conduta pessoal do mau gestor. Ademais, não deve o próprio Poder Judiciário incentivar o aumento das demandas judiciais, ou seja, estando ciente que a multa diária direcionada contra o ente público pode redundar noutra ação de regresso ou numa ação por ato de improbidade administrativa, cabe ao juiz evitar esse tipo de decisão e impor a multa contra a pessoa física, de modo a resguardar os cofres públicos." (grifado)

Pelo exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO JANEIRO**:

- 1) a aplicação da multa pessoal de R\$ 50.000,00 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcello Crivella, com fulcro no disposto nos arts. 5º e 536, § 3º, do CPC, considerando que sua conduta configura claro descumprimento à decisão judicial que deferiu a tutela de urgência, em violação à boa-fé processual;
- 2) obrigação de fazer ao Município do Rio de Janeiro, em nova a tutela provisória de urgência em caráter incidental, *inaudita altera pars*, nos termos dos artigos 294, 297 e 300, § 2º, do CPC, a fim de, imediatamente, 2.A) interromper o plano de flexibilização iniciado hoje, tendo em vista: (i) a decisão judicial proferida nos presentes autos em sede de tutela de urgência; (ii) a ausência de decreto estadual permitindo a flexibilização do isolamento social; (iii) a ausência de demonstração nos presentes autos de existência de estudo técnico e científico previsto no art. 3º, §1º, da Lei 13.979/2020; 2.B) esclarecer à população (por meio do site e mídias sociais da Prefeitura) sobre a interrupção, divulgando-se amplamente que o início do plano na data de hoje contrariou a decisão judicial proferida nestes autos;

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)
7ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020.

HELENA ROHEN LEITE
Promotora de Justiça
7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital

ANA CAROLINA MOREIRA BARRETO
Promotora de Justiça
Membro do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ